



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 232 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7387 /2021

EM 06 / 09 / 21

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

REQUER URGÊNCIA

“Dispõe sobre o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública de ensino do município de Rio Grande”.

Art. 1º Fica instituído o programa Crianças Seguras nas escolas municipais da cidade de Rio Grande.

Parágrafo único - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros dentre elas a prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio para as crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental no município de Rio Grande.

Art. 2º O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único - O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1, parágrafo único desta lei.

Art. 3º O programa tem como diretrizes:

VISTO

Presidente



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 232 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7387 /2021

EM 06/09/21

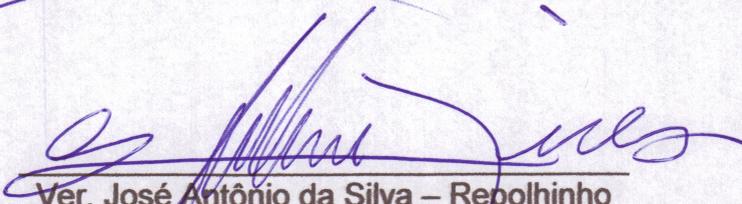
	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

- I - Imprimir o conhecimento, a orientação e prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;
- II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;
- III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rio Grande - Corpo de Bombeiros RS, a fim de consolidar o referido programa.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 31 de agosto de 2021.

VISTO

Presidente



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 232 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 7387 /2021

EM 06/09/21

	ATA
ACEITO EM / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

Justificativa:

Trata-se de projeto de lei de suma importância, pois visa promover o conhecimento e prevenção de acidentes relacionados com a vida cotidiana, como por exemplo: acidentes de trânsito, animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio, e outros congêneres.

O objetivo do presente projeto de lei é orientar os alunos da rede municipal de ensino para a prevenção de acidentes e combate a incêndios, além de transmitir noções de primeiros socorros.

Os cursos e palestras a serem ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiros serão de forma didática, em ambiente de aprendizagem adequado ao público discente, promovendo a redução de riscos de acidentes.

Fornecendo conhecimento as nossas crianças e adolescentes em futuros cidadãos conscientes e prontos para agir em circunstâncias reais de acidentes e incêndios.

Relatos das pessoas envolvidas no acidente das torres gêmeas, Torre Norte, do World Trade Center - WTC, dizem que graças às instruções e curso do Corpo de Bombeiros foram auxiliadas muitas pessoas a escaparem da morte naquela ocasião. Assim, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 31 de agosto de 2021.

VISTO
_____ Presidente



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 2021

PROTOCOLADO SOB Nº 2021

EM 2021

ATA	ACEITO EM 2021
	APROVADO EM 2021
	RELUZADO EM 2021
	ARQUIVO

Justificativa:

Tal-se de projeto de lei de suma importância, pois visa promover o conhecimento e prevenção de acidentes relacionados com a vida cotidiana, como por exemplo: acidentes de trânsito, animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndio, e outros congêneres.

O objetivo do presente projeto de lei é orientar os alunos da rede municipal de ensino para a prevenção de acidentes e combater a incêndios, além de transmitir noções de primeiros socorros.

Os cursos e palestras a serem ministrados por profissionais do Corpo de Bombeiros serão de forma didática, em ambiente de aprendizagem adequado ao público discente, promovendo a redução de riscos de acidentes.

Fornecendo conhecimento as nossas crianças e adolescentes em futuras cidadãos conscientes e prontos para agir em circunstâncias reais de acidentes e incêndios.

Relatos das pessoas envolvidas no acidente das torres gêmeas, Torre Norte, do World Trade Center - WTC, dizem que graças as instruções e curso do Corpo de Bombeiros foram auxiliadas muitas pessoas a escaparem da morte naquela ocasião. Assim, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

[Handwritten signature]
 Ver. José Antônio da Silva - Repolinho
 Líder da Bancada do PSDB

Rio Grande, 31 de agosto de 2021.

VISTO
 Presidente